**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 548 / 2020 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.003505/2020-23**

**Santo André-SP, 20 de maio de 2020.**

Normatiza os critérios para realização do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPG-EEL).

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPG-EEL) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de normatizar critérios para realização do Exame de Qualificação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar os critérios para realização o Exame de Qualificação do PPG-EEL.

Parágrafo único. O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de Mestrado e tem como objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno no curso e principalmente o andamento do projeto de pesquisa com vistas à obtenção do título de Mestre.

Art. 2º O exame de qualificação consiste na avaliação, por parte de uma banca examinadora, de uma monografia escrita referente ao andamento da pesquisa de Mestrado e de sua exposição oral.

§ 1º A banca examinadora deve ser constituída por 3 (três) membros, 2 (dois) dos quais, necessariamente, devem ser docentes credenciados no programa.

§ 2º O presidente deverá ser o orientador ou coorientador do candidato, sendo possível a indicação de um professor do Programa pela coordenação, se necessário.

§ 3º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador, como membro adicional da banca, porém sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 4º O candidato ao exame de qualificação de mestrado disporá em média de 30 (trinta) minutos para realizar a apresentação oral de seu trabalho de pesquisa.

§ 5º Após a apresentação oral, cada examinador deve realizar a arguição do candidato.

§ 6º O controle do tempo, cedido ao candidato e a cada um dos examinadores, cabe ao presidente da banca.

Art. 3º A aprovação no exame de qualificação deverá ocorrer em até 18 (dezoito) mês após a data do ingresso do discente no curso.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado submeter-se-á ao exame de qualificação somente após a aprovação na disciplina EEL-307 Projeto de Dissertação e no exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 4º A inscrição para o exame de qualificação deverá ser realizada pelo orientador/discente, pelo sistema SIGAA, seguindo os procedimentos e prazos vigentes pela Pós-graduação da UFABC.

§ 1º Após realizada a inscrição, o orientador/aluno deverá encaminhar uma cópia digital da monografia de qualificação do trabalho ao coordenador do Programa, que fará o deferimento

ou indeferimento do pedido no sistema SIGAA.

§ 2º Após o deferimento o aluno deverá encaminhar uma cópia da monografia de qualificação a cada membro da banca com prazo mínimo de 3 (três) semanas de antecedência a apresentação.

Art. 5º A monografia de qualificação deverá seguir as normativas vigentes de trabalho acadêmicos da UFABC, disponíveis no site da biblioteca da UFABC e conter adicionalmente:

I - plano de pesquisa contendo cronograma até o final do curso, detalhando as próximas atividades após a qualificação;

II - produção discente: publicações, congressos e outras atividades realizadas enquanto aluno do curso;

III - cópia atual do histórico escolar da pós-graduação.

Art. 6º A avaliação do exame de qualificação do candidato deve considerar:

I - o atual estágio de desenvolvimento do projeto;

II - a adequação dos planos de conclusão do projeto, bem como as propostas para a solução das dificuldades porventura encontradas;

III - as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;

IV - a qualidade do seminário apresentado, com especial atenção à capacidade do candidato em demonstrar suas contribuições aos problemas encontrados, dentro do contexto da área em que desenvolve seu trabalho.

Art. 7º O resultado do exame de qualificação deve ser decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora, cabendo ao presidente da banca o preenchimento da Ata com o resultado e as devidas observações apresentadas pelos membros da banca.

§ 1º O resultado final deverá ser aprovado ou reprovado.

§ 2º É considerado aprovado no exame de qualificação o candidato que obtiver aprovação de pelo menos 2 (dois) membros da banca examinadora.

§ 3º Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) meses após a data do ingresso do discente no curso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 20/05/2020 15:31 )***
EDMARCIO ANTONIO BELATI
*COORDENADOR DE CURSO (Titular)*
*Matrícula: 1671333*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **548**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **20/05/2020** e o código de verificação: **eaae70d533**